



DECRETO Nº 1.776 DE 09 JULHO DE 2018

DELIBERA SOBRE A COMPOSIÇÃO DO
CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA
MUNICIPAL DE PARCERIA PÚBLICO-
PRIVADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, usando a atribuição que lhe confere o art. 58, inciso, XVIII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO: Os artigos 25º e 27º da Lei 1.151 de 30 de outubro de 2017 que “institui o programa municipal de Parcerias Público-Privadas - ppp e dá outras providências” e o §1º do artigo 14º do Decreto nº 1.770 de 25 de abril de 2018 que “dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela administração pública”.

DECRETA:

Art. 1º - O Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas - PPP, instituído pela Lei n.º 1.151 de 30 de outubro de 2017, terá como órgão de gestão o Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas - CGP, vinculado ao gabinete do Prefeito, e será integrado pelos seguintes membros:

- I – Procurador Geral do Município;
- II – Secretário de Planejamento e Gestão;
- III – Secretário de Finanças;
- IV – Secretário de Administração.

Parágrafo Único. Nas hipóteses de ausências ou impedimentos, a suplência dos membros permanentes do CGP será feita pelos representantes que venham a ser por eles formalmente designados.

Art. 2º - Consideram-se impedidos os membros do CGP:



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

I - que tenham interesse econômico ou financeiro na realização da parceria público-privada, por si, por seu cônjuge ou por parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

II - que tenham vínculo ou cujo vínculo tenha cessado há menos de 2 (dois) anos como sócio, presidente, diretor, conselheiro ou empregado, com empresa ou sociedade interessada na realização da parceria público-privada; e

III - que considerarem haver qualquer motivo de interesse pessoal conflitante com a matéria tratada na sessão em questão.

Parágrafo único. Cabem aos membros impedidos cientificar os demais membros do CGP as razões de seus impedimentos e fazer constar em ata a natureza e extensão do conflito de interesse.

Art. 3º. Este decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Cuité, 09 de Julho de 2018.


CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA

Prefeito